



CUSTAS FINAIS E REMANESCENTES

Cálculos e Custas Judiciais



(Atualizado em 10/12/2020)

SGP 6 – Diretoria de Capacitação, Desenvolvimento de Talentos, Estenotipia e Novos Projetos

SUMÁRIO

CUSTAS FINAIS.....	3
Taxa Judiciária por Satisfação da execução (Lei 11.608/03 – Art. 4º, Inciso III)	3
Taxa Judiciária: Ações populares (Lei 11.608/03 – Art. 4º, Inciso III, § 6º).....	3
Taxa Judiciária: Ações Civis Públicas (Lei 11.608/03 - Inciso III, §6).....	3
Taxa Judiciária: Ações penais em geral (Lei 11.608/03 – art. 4º, Inciso III, § 9, alínea a)	4
CUSTAS REMANESCENTES.....	4
1) Diferimento de custas.....	5
2) Custas relativas a serviços realizados sem o devido recolhimento	5
VERIFICAÇÃO E COBRANÇA DAS CUSTAS FINAIS E REMANESCENTES	5
Planilha de Apuração das Custas Finais	6
CUSTAS FINAIS E REMANESCENTES: LEGADO	10
CRÉDITOS.....	10

CUSTAS FINAIS

As **Custas Finais** representam as taxas devidas ao fim dos processos, por ocasião da **satisfação da execução** (Lei 11.608/03 – art. 4º, inciso III, § 2), **nas ações populares e ações civis públicas** (Lei 11.608/03 – art. 4º, Inciso III, § 6) e **nas ações penais em geral em que haja condenação do réu**, excetuado as ações de competência dos JECRIMs (Lei 11.608/03 – art. 4º, Inciso III, § 9, alínea a).

Na apuração das custas finais devidas, deverão também ser incluídas as despesas processuais devidas, no caso de diferimento de custas, bem como aquelas cujo recolhimento não tenha sido comprovado nos autos, a despeito da realização do respectivo serviço.

Taxa Judiciária por Satisfação da execução (Lei 11.608/03 – Art. 4º, Inciso III)

Satisfeita a execução, a parte vencida deverá providenciar o recolhimento da taxa judiciária **no valor de 1% (um por cento) do valor fixado em sentença**, observados os valores mínimo e máximo de 5 (cinco) e 3.000 (três mil) UFESPs.

Taxa Judiciária: Ações populares (Lei 11.608/03 – Art. 4º, Inciso III, § 6º)

Nas ações populares, as taxas judiciárias de 1% (um por cento) sobre o valor da causa no momento da distribuição, e 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa como preparo da apelação e do recurso adesivo, deverão ser pagas ao final do processo (Artigo 10 da Lei Federal nº 4.717, de 29 de junho de 1965).

Taxa Judiciária: Ações Civis Públicas (Lei 11.608/03 - Inciso III, §6)

Na ação civil pública, o autor, salvo comprovada má-fé, é isento do pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios (Lei nº 7.347/85, art. 18). O

Ministério Público se vale da isenção que a lei lhe confere no ajuizamento das ações civis públicas.

Importante

Não obstante a isenção de cobrança no momento da propositura, verificada litigância de má-fé em ações populares, ações civis públicas ou ações coletivas, será feita cobrança dos autores responsáveis em décuplo (10 vezes) da taxa judiciária e despesas processuais.

Taxa Judiciária: Ações penais em geral (Lei 11.608/03 – art. 4º, Inciso III, § 9, alínea a)

Nas **ações penais em geral em que haja condenação do réu**, este deverá comprovar o recolhimento da taxa judiciária no **valor de 100 (cem) UFESPs**. Esta taxa não é devida nos processos de competência dos Juizados Especiais Criminais.

Importante

O pagamento da taxa judiciária nas ações penais em geral não se confunde com as eventuais penas de multa aplicadas.

CUSTAS REMANESCENTES

Compõe as **Custas Remanescentes** todas as taxas e despesas devidas pelas partes ao fim do processo. Em geral, estas custas podem ser de duas espécies:

1) Diferimento de custas

A possibilidade de diferimento do recolhimento das taxas e despesas judiciárias para o final da ação encontra-se descrita no Art. 5º da Lei 11.608/03:

Artigo 5º - O recolhimento da taxa judiciária será diferido para depois da satisfação da execução quando comprovada, por meio idôneo, a momentânea impossibilidade financeira do seu recolhimento, ainda que parcial:

- I - nas ações de alimentos e nas revisionais de alimentos;*
- II - nas ações de reparação de dano por ato ilícito extracontratual, quando promovidas pela própria vítima ou seus herdeiros;*
- III - na declaratória incidental;*
- IV - nos embargos à execução.*

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se a pessoas físicas e a pessoas jurídicas.

2) Custas relativas a serviços realizados sem o devido recolhimento

Por conta das mais diversas peculiaridades, ao final do processo podem remanescer custas pendentes de pagamento referentes a serviços realizados sem o devido recolhimento.

VERIFICAÇÃO E COBRANÇA DAS CUSTAS FINAIS E REMANESCENTES

Nos termos do Art. 1.098 das NSCGJ, os processos não poderão ser arquivados sem que o **escrivão judicial certifique nos autos estar integralmente paga as taxas judiciárias e despesas processuais, ou sem que faça extrair certidão em que sejam especificadas essas parcelas para fins de inscrição da dívida ativa.**

Desta forma, após o trânsito em julgado e não sendo o caso e não sendo caso de isenção ou não incidência das taxas e custas processuais, **os autos deverão ser compulsados para verificação de todas as custas não pagas pela parte interessada.**

Deve-se então efetuar **a intimação do responsável pelo pagamento do débito**, composto pela soma das custas remanescente e da taxa judiciária devida por ocasião da satisfação da execução (NSCGJ, 1.098, § 1º).

Decorrido o prazo de 60 dias da intimação e não tendo sido efetuado o recolhimento das custas finais, a unidade cartorária emitirá **certidão de dívida ativa** em desfavor do responsável pelo pagamento do débito (NSCGJ, 1.098, § 2º).

Nas ações penais em geral, **a cobrança da taxa judiciária eventualmente devida será efetuada pelo ofício de justiça por onde tramitou o processo**, que será responsável, inclusive, pela expedição da **certidão de dívida ativa** em caso de não pagamento (NSCGJ, 1.098, § 3).

Importante

A confecção da certidão para fins de inscrição da dívida ativa é obrigatória, independentemente do valor definido em lei para autorizar o Poder Executivo Estadual a não ajuizar ou desistir de ações para exigência de débitos de natureza tributária (NSCGJ, 1.098, § 4).

Planilha de Apuração das Custas Finais

A verificação dos valores devidos ao fim dos processos deverá ser feita utilizando-se das planilhas de cálculos desenvolvidas pelo Setor de Contadoria (SPI 3.5) do TJSP, disponíveis no endereço

<https://tjsp.sharepoint.com/sites/Intranet/Paginas/CalculosJudiciais.aspx>.

O acesso também poderá ser feito por meio do link **Cálculos Judiciais**, presente na seção **Links Rápidos** da Intranet do TJSP.

The screenshot shows the Intranet TJSP homepage. At the top, there is a search bar for news and a grid of quick links. The 'Cálculos Judiciais' link, represented by a gavel icon, is highlighted with a red box. Other links include Clipping, Sistemas, Canal Direto com o Presidente, Folha de Pagamento Magistrados, EPM, MovJud, Folha de Pagamento Servidores, Atendimento Informal, Portal de Custas, Lista Telefônica, Gestão do Conhecimento/Biblioteca, and Downloads Magistrados.

The screenshot shows the 'Cálculos Judiciais' page. The page title is 'Cálculos Judiciais'. The main text explains that this area is for judicial calculations developed by the Contadoria (SPI 3.5) of TJSP. It states that the spreadsheets are used for the preparation of calculations, following the strict observation of the Contadoria's orders, legislation, and majority jurisprudence. It also provides instructions on how to use the spreadsheets and contact information for support.

At the bottom of the page, there is a list of calculation categories:

- Cálculos Judiciais - Acidentes do Trabalho - Precatório
- Cálculos Judiciais - Atualização de Débitos Judiciais

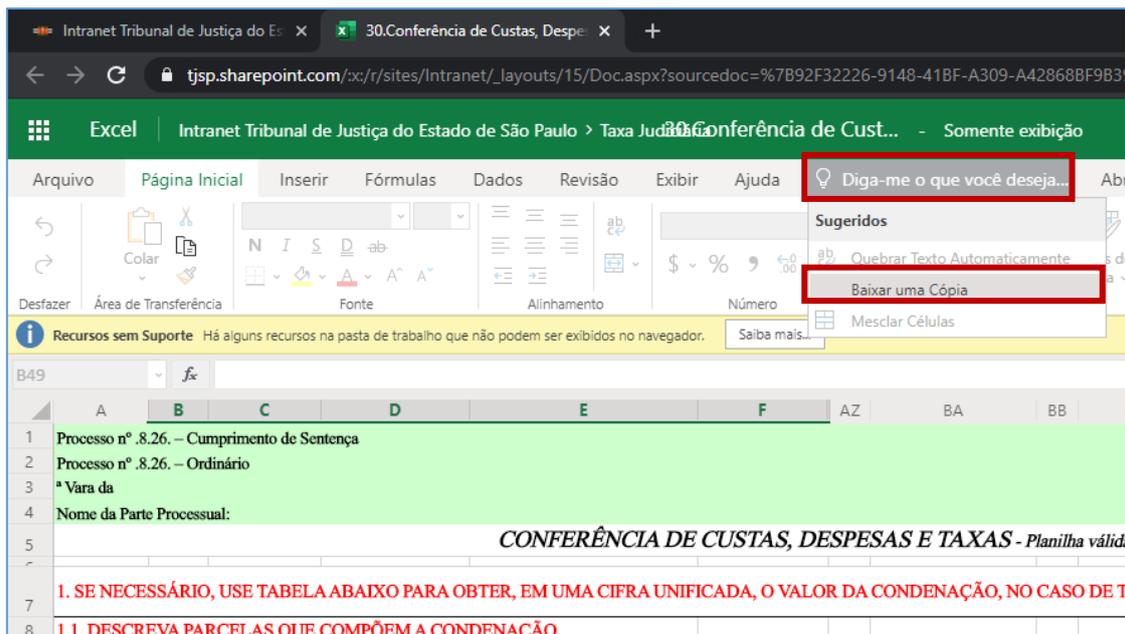
Bastará então ao usuário localizar a seção **Cálculos Judiciais – Taxa Judiciária**, clicando sobre a mesma.

Cálculos Judiciais - Poupança
Cálculos Judiciais - Varas Criminais
Cálculos Judiciais - Taxa Judiciária
<p>Cálculos da Taxa Judiciária conforme Lei nº 11.608 de 29/12/03.</p> <p>As Planilhas que compõem a pasta Taxa Judiciária são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Índices; - Carta Precatória/Carta de Ordem; - Recuperação Judicial/Pensão Alimentícia; - Distribuição; - Preparo;

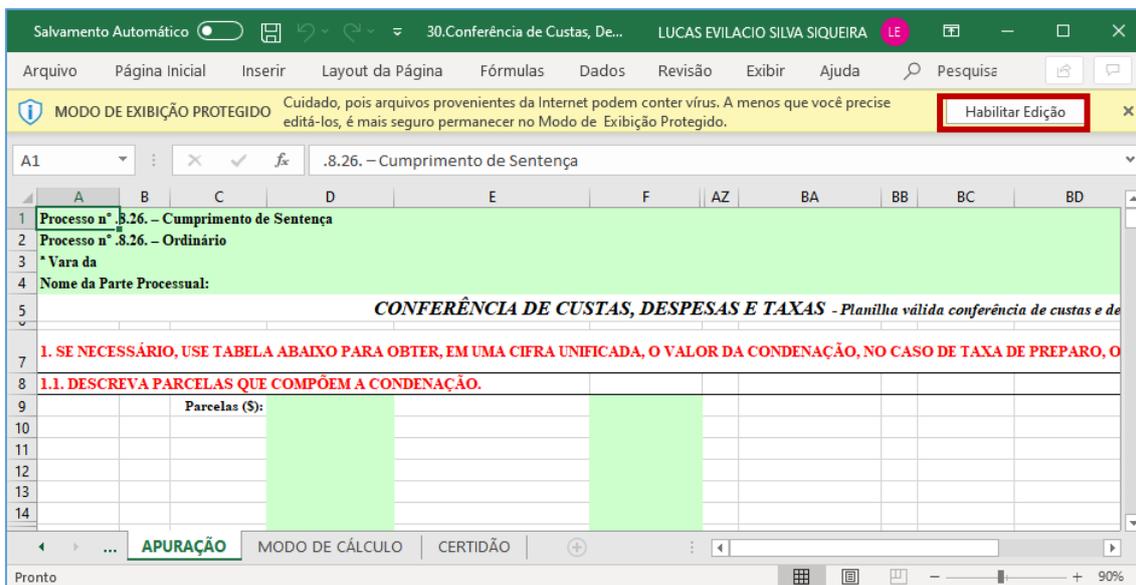
Logo abaixo, encontram-se disponíveis a planilha para realização da conferência de Custas, Despesas e Taxas, bem como o roteiro de instruções para seu uso. **É de extrema importância que o roteiro de instruções seja lido antes da utilização da planilha.**

<ul style="list-style-type: none"> - Mandado de Segurança; - Taxa Judiciária em Ação Penal; - Agravo de Instrumento; - Porte de Remessa/Retorno de Recurso; - Recurso Inominado. <p>IMPORTANTE:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Leia atentamente o roteiro antes de utilizar as planilhas; 2 - Após concluir seu cálculo, salve-o com outro nome, através da opção "Salvar Como" para futura utilização <p>Taxa Judiciária</p> <p>Roteiro de Instruções - Programa Taxa Judiciária</p> <p>Conferência de Custas, Despesas e Taxas</p> <p>Roteiro - Conferência de Custas, Despesas e Taxas</p>
--

Para utilizar a planilha, é necessário efetuar o seu download. Para tanto, clique no link **Taxa Judiciária**, para abrir a versão online da mesma. A seguir, clique no menu **Diga-me o que você deseja fazer**, selecionando a opção **Baixar uma cópia**:



Na sequência, abra o arquivo salvo localmente e clique sobre o botão **Habilitar Edição**:



Com isso, os campos da tabela serão habilitados para preenchimento, conforme orientações presentes no Roteiro de Instruções.

CUSTAS FINAIS E REMANESCENTES: LEGADO

Tratando-se de processos findos, transitados em julgado e já arquivados (legado), verificada a existência de custas remanescentes, pode-se aplicar o mesmo procedimento descrito no capítulo anterior em relação à intimação do responsável pelo pagamento do débito e posterior emissão da certidão da dívida ativa.

Importante

Tendo em vista que o STJ consolidou o entendimento de que as custas processuais tem natureza de taxa, na apuração das custas remanescentes em processos já arquivados, **deve-se observar a ocorrência da prescrição quinquenal, contada a partir da data de constituição individual do débito das custas** (CTN, Art. 174).

CRÉDITOS

- SGP 6 – Diretoria de Capacitação, Desenvolvimento de Talentos, Estenotipa e Novos Projetos.
- SPI – Secretaria da Primeira Instância

